



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Lei 493/2009 de 12 de novembro de 2009.

**LEI Nº. 493/2009**

Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino fundamental, conteúdos programáticos relativos ao estudo da cultura, Afro-descendente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS** no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal incluir no currículo das escolas da rede municipal de ensino fundamental, conteúdos programáticos relativos ao estudo da cultura Afro-descendente, na forma sócio-cultural e política.

**Art. 2º** - A rede municipal de ensino deverá adotar conteúdos programáticos que valorizem a cultura Afro-descendente no Brasil.

**Art. 3º** - Para efeito de suprir a carência de bibliografia adequada far-se-á levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares do município.

**Art. 4º** - A fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula, no que diz respeito à matéria da presente Lei, realizar-se-ão cursos, seminários e debates com o corpo docente das escolas municipais, com ampla participação da sociedade civil, em especial dos movimentos populares vinculados a defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Educação promoverá a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana e de todas as matérias co-relatas adequando-as ao estudo da cultura Afro-descendente a cada caso.

*C. Mant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Lei 493/2009 de 12 de novembro de 2009.

**Art. 6º** - É de Responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e da comunidade escolar, através dos conselhos escolares, propiciar o amplo debate da matéria constante na presente Lei, visando a superação do preconceito racista existente na sociedade.

**Art. 7º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 12 de novembro de 2009.

*Aparecido R. Staut*  
**Aparecido Rodrigues Staut**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi Publicado  
Em 12/11/09  
*RS*  
Romilda de Souza Cabral Rodrigues  
Agente Administrativo  
Mat. 0006